



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**REQUERIMENTO N.º RQ 2538 /2017 /2017  
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

L I D O  
Em, 29.03.17  
[Assinatura]  
Secretaria Legislativa

**Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Saúde, sobre suspensão de serviço Home Care.**

**Excelentíssimo Senhor da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Secretário de Saúde, informações sobre suspensão de Serviço Home Care.

**JUSTIFICAÇÃO**

Foi publicada na revista Médico, número 117, Janeiro/Fevereiro 2017, matéria sobre a suspensão de serviço Home Care da Secretaria de Saúde. Conforme a matéria o Sindicato dos Médicos do Distrito Federal recebeu denúncia que o serviço de Home Care seria suspenso para cerca de 80 (oitenta) pacientes, incluindo crianças.

A matéria informa ainda que a suspensão do serviço tivesse ocorrido devido à falta de pagamento à empresa que fornece o referido serviço. Segundo relatos, algumas unidades que já estavam superlotados e com falta de profissionais, precisou receber adultos e crianças entubadas, em estado grave, por conta da suspensão do serviço Home Care. e

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2538/17

Folha Nº 01 G.C

SECRETARIA LEGISLATIVA 29/03/2017 12:23

Eady 12/3/17



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Sabidamente a saúde pública tem passado por inúmeras privações, bem como tem sofrido diuturnamente com a falta de governança e má gestão, o que tem ocasionado grande prejuízo a toda comunidade que na grande maioria das vezes fica frustrada ao buscar atendimento na Rede Pública de Saúde, seja por falta de médico, aparelhagem para realização de exames de natureza essencial, como também por falta de medicamentos e utensílios mínimos.

Salutar registrar o prelecionado pela Constituição Federal, em seus arts. 6º e 196, os quais dispõem que a saúde constitui direito de natureza fundamental, ficando o Estado incumbido de garantir o pleno exercício deste direito por meio da oferta de políticas públicas capazes de prover à comunidade distrital de um sistema de saúde adequado que coopera para a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da comunidade.

Cabe aqui realçar que o acesso à saúde deve ser tratado como objetivo prioritário do Estado, conforme preleciona a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 3º, incisos III, IV, V e VI, in verbis:

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

(...)

III – preservar os interesses gerais e coletivos;

IV – promover o bem de todos;

V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, justiça social e o bem comum;

VI – dar prioridade no atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social.

Sector Protocolo Legislativo

RD Nº 2538/17

Folha Nº 02 G.C

Importa mencionar que constitui papel do Estado garantir a prestação adequada dos serviços públicos, em especial no tocante a oferta de um sistema de saúde eficiente que promova a assistência integral a tratamentos, consultas, cirurgias, diagnósticos, prevenção de doenças e oferta de medicamentos. 9



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Dessa forma, solicito informações a Secretaria de Saúde a respeito da matéria publicada sobre a suspensão dos serviços de Home Care, quantos pacientes utilizam os serviços? Houve a suspensão dos serviços por falta de pagamento a empresa conforme a matéria? Caso positivo, qual era o valor devido da Pasta com a empresa? Os valores pela prestação dos serviços estão em dia? Os pacientes correm risco de ficarem novamente sem os serviços de Home Care?

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

**Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

**Parágrafo único.** Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Ante o aventado, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

**Deputado DELMASSO**  
Autor

Setor Protocolo Legislativo

RD Nº 2538/17

Folha Nº 03 G.C

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 2.538/17.

**Autoria:** Deputado Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 29/03/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

R.D. Nº 2538/17

Folha Nº 04 G.C.

---